



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
COORDENADORIA DE PROJETOS JUDICIÁRIOS

Assunto: **Peticionamento fora do Sistema PJe-JT no âmbito da Justiça do Trabalho da 24ª Região**

INFORMAÇÃO/CONCLUSÃO

Em cumprimento à determinação verbal do Excelentíssimo Desembargador Ricardo Geraldo Monteiro Zandona, Presidente do Comitê Gestor Regional do TRT da 24ª Região - CGPJe/24ª Região, informo o seguinte:

1. O Sistema PJe-JT esteve indisponível a partir das 18 horas do dia 16.01.2014 até aproximadamente as 19 horas do dia 17.01.2014 para implementação de melhorias ("releases") da versão 1.4.7.4.

2. Segundo informações da Coordenadoria de Cadastramento Processual - CCP, no dia 17.01.2014, durante o período de indisponibilidade do Sistema PJe-JT, foram recebidas 09 (nove) ações (mandados de segurança), em meio físico, as quais, após protocolo, foram cadastradas e distribuídas no Sistema "Judice" (legado), sob os seguintes números:

000001-06.2014.5.24.0000;
000002-88.2014.5.24.0000;
000003-73.2014.5.24.0000;
000004-58.2014.5.24.0000;
000005-43.2014.5.24.0000;
000006-28.2014.5.24.0000;
000007-13.2014.5.24.0000;
000008-95.2014.5.24.0000; e
000009-80.2014.5.24.0000.

3. Os processos foram encaminhados aos Gabinetes dos Excelentíssimos Desembargadores Relatores no dia 17.01.2014.

4. As ações não foram cadastradas no Sistema PJe-JT, mesmo após seu retorno ao funcionamento após as 19 horas do dia 17.01.2014.

5. Segundo informações da Secretaria do Tribunal Pleno - STP, todas as ações foram extintas, cujas decisões monocráticas foram proferidas no meio físico, sendo 01 (uma) no próprio dia 17.01.2014 e 08 (oito) no dia 20.01.2014.

6. Diante da possibilidade de interposição de recursos contra as decisões proferidas e de prosseguimento dos feitos, cujos atos possuem também efeitos estatísticos, poderão surgir inconsistências nos dados, pois, em razão da necessidade de passarem a tramitar no meio eletrônico (Sistema PJe-JT), os



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
COORDENADORIA DE PROJETOS JUDICIÁRIOS

Assunto: Peticionamento fora do Sistema PJe-JT no âmbito da Justiça do Trabalho da 24ª Região

processos ficariam com 02 (duas) numerações e com registros estatísticos realizados no Sistema Judice (legado) e no Sistema PJe-JT.

Para evitar tais inconsistências, é recomendável que as ações (petições iniciais e documentos) excepcionalmente recebidas e os demais atos praticados no meio físico sejam sempre cadastrados no Sistema PJe-JT, uma vez findada sua indisponibilidade.

7. O art. 13, § 3º, I, da Resolução nº 185/2013 do Conselho Nacional de Justiça admite o peticionamento fora do PJe, pelas vias ordinárias, quando o sistema "estiver indisponível e o prazo para a prática do ato não for prorrogável na forma do art. 11 ou essa prorrogação puder causar perecimento do direito".

No entanto, a referida resolução não regulamenta a forma de recebimento de ações e outras petições e sua distribuição, se for o caso, nem as providências a serem adotadas para o trâmite eletrônico após o término da indisponibilidade do sistema.

Diante dessas informações, submeto o presente expediente à apreciação do Excelentíssimo Desembargador Ricardo Geraldo Monteiro Zandona, Presidente do Comitê Gestor Regional do TRT da 24ª Região - CGPJe/24ª Região.

Campo Grande, MS, 28 de janeiro de 2014.


GILBERTO TULLER ESPOSITO
Diretor da Coordenadoria de Projetos Judiciários



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
COORDENADORIA DE PROJETOS JUDICIÁRIOS

Assunto: Peticionamento fora do Sistema PJe-JT no âmbito da Justiça do Trabalho da 24ª Região

Vistos.

O MD. Diretor da Coordenadoria de Projetos Judiciários informa a respeito de "Peticionamento fora do Sistema PJe-JT no âmbito da Justiça do Trabalho".

A partir de sua implantação, o Sistema PJe-JT deve ser compreendido como via ordinária de tramitação de processos judiciais. Se houver indisponibilidade, deverão os usuários valer-se de vias compreendidas como extraordinárias.

É o que passo a analisar e, em seguida, propor.

Primeiramente, não havendo interposição de recursos contra as decisões de extinção das ações (mandados de segurança) discriminadas pela Coordenadoria de Projetos Judiciários - CPJ, entendo desnecessário, apenas nesta oportunidade, o cadastramento das ações e o registro dos demais atos praticados no Sistema PJe-JT [via ordinária de tramitação], sendo pertinente, porém, instruir aos servidores da Coordenadoria de Cadastramento Processual - CCP e da Secretaria do Tribunal Pleno - STP sobre a necessidade dos respectivos registros no Sistema Judice (legado) [via extraordinária de tramitação] para fins de estatística.

Considerando a inexistência de regulamentação sobre a forma de recebimento de ações e outras petições físicas e de sua distribuição, se for o caso, e das providências a serem adotadas para seu posterior trâmite eletrônico nas hipóteses de peticionamento fora [por isso, via extraordinária] do Sistema PJe-JT, entendo necessária a regulamentação complementar, ainda que provisória, acerca da matéria, e formulo instrução e proposição a seguir, ad referendum da Presidência do Tribunal:

I - Ocorrida a hipótese prevista no inciso I do § 3º do art. 13 da Resolução nº 185/2013 do Conselho Nacional de Justiça (indisponibilidade do sistema), os servidores plantonistas e aqueles responsáveis pelo recebimento de petições nos horários de atendimento, deverão:

1. Receber a petição e documentos presencialmente ou pelas demais vias usualmente admitidas no âmbito da 24ª Região.

2. Encaminhar, à respectiva unidade judiciária, a petição e documentos, com a certidão de sua distribuição, se for o caso, para conclusão ao magistrado e prática dos demais atos.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
COORDENADORIA DE PROJETOS JUDICIÁRIOS

Assunto: Peticionamento fora do Sistema PJe-JT no âmbito da Justiça do Trabalho da 24ª Região

3. Assim que praticados os atos urgentes, deverá o magistrado determinar a intimação do usuário externo, para, nos termos do art. 21, § 4º, da Resolução nº 94/2012 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, adotar as providências necessárias à regular tramitação do feito no meio eletrônico (Sistema PJe-JT), a partir do cadastramento e protocolo da ação ou da anexação da petição e documentos no sistema, alertando sobre o ocorrido (peticionamento físico).

4. Adotadas as providências pelo usuário externo, os servidores da unidade judiciária em que se encontrar o processo deverão, antes de dar prosseguimento aos autos, realizar os procedimentos necessários no Sistema PJe-JT para registro dos atos praticados pelos usuários internos ainda no trâmite físico, com a anexação dos documentos produzidos fisicamente, conforme o caso.

5. Se a nova ação protocolada for distribuída para órgão julgador diverso daquele para a qual foi distribuída no trâmite físico, a unidade judiciária deverá proceder à sua redistribuição no Sistema PJe-JT, com apoio dos administradores técnicos regionais.

II - Ocorrida a hipótese prevista no inciso II do § 3º do art. 13 da Resolução nº 185/2013 do Conselho Nacional de Justiça (usuário externo sem assinatura digital em razão de caso fortuito ou força maior), os servidores plantonistas e aqueles responsáveis pelo recebimento de petições nos horários de atendimento, deverão:

1. Antes de receber fisicamente a petição, observar, no que couber, o disposto no art. 5º, § 1º, da Resolução nº 94/2012 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

2. Será de responsabilidade do usuário externo o fornecimento da petição e das cópias digitalizadas dos documentos para que o servidor possa cadastrar e protocolar a ação ou anexar a petição no Sistema PJe-JT.

3. Encontrando-se o usuário externo em localidade sem unidade judiciária com o Sistema PJe-JT em funcionamento, ou havendo a possibilidade de prejuízo temporal com perecimento de direito, os servidores deverão observar os procedimentos estabelecidos no item "I", no que couber.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
COORDENADORIA DE PROJETOS JUDICIÁRIOS

Assunto: Peticionamento fora do Sistema PJe-JT no âmbito da Justiça do Trabalho da 24ª Região

Se forem interpostos recursos contra as decisões de extinção das ações (mandados de segurança) discriminadas pela CPJ, antes de seu processamento, deverão ser observadas as regras ora estabelecidas.

Como no caso relatado pela CPJ houve cadastramento, distribuição e outros atos praticados registrados no Sistema Judice (legado), deverá o Gabinete de Estatística - GABEST (com o apoio, se necessário, da CPJ), orientar as unidades judiciárias envolvidas como proceder para evitar a duplicidade de dados estatísticos.

Dê-se ampla divulgação da presente deliberação a todas as unidades judiciárias de 1º e 2º grau envolvidas.

Campo Grande, MS, 29 de janeiro de 2014.

A handwritten signature in black ink, reading 'Ricardo Zandoná', written in a cursive style.

RICARDO GERALDO MONTEIRO ZANDONA
Presidente do Comitê Gestor Regional do
TRT da 24ª Região - CGPJE/24ª Região



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
COORDENADORIA DE PROJETOS JUDICIÁRIOS

Assunto: Peticionamento fora do Sistema PJe-JT no âmbito da Justiça do Trabalho da 24ª Região

INFORMAÇÃO/CONCLUSÃO

Cumprida a determinação de ampla divulgação da deliberação do dia 29.01.2014, submeto o presente expediente à conclusão do Excelentíssimo Desembargador Ricardo Geraldo Monteiro Zandona, Presidente do Comitê Gestor Regional do TRT da 24ª Região - CGPJe/24ª Região.

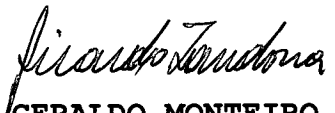
Campo Grande, MS, 06 de fevereiro de 2014.


GILBERTO TULLER ESPOSITO
Diretor da Coordenadoria de Projetos Judiciários

Vistos.

Submeta-se a deliberação da Presidência deste Comitê Gestor, datada de 29.01.2014, a referendo do Excelentíssimo Desembargador Presidente do Tribunal.

Campo Grande, MS, 06 de fevereiro de 2014.


RICARDO GERALDO MONTEIRO ZANDONA
Presidente do Comitê Gestor Regional do
TRT da 24ª Região - CGPJE/24ª Região



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
COORDENADORIA DE PROJETOS JUDICIÁRIOS

Assunto: Peticionamento fora do Sistema PJe-JT no âmbito da Justiça do Trabalho da 24ª Região

CONCLUSÃO

Cumprindo determinação do Excelentíssimo Desembargador Ricardo Geraldo Monteiro Zandona, Presidente do Comitê Gestor Regional do TRT da 24ª Região - CGPJe/24ª Região, submeto o presente expediente, com a deliberação do dia 29.01.2014, a referendo do Excelentíssimo Desembargador Presidente do Tribunal.

Campo Grande, MS, 10 de fevereiro de 2014.


GILBERTO TULLER ESPOSITO
Diretor da Coordenadoria de Projetos Judiciários

Vistos.

Considerando a noticiada inexistência de regulamentação sobre a forma de recebimento de ações e outras petições físicas e de sua distribuição, se for o caso, e das providências a serem adotadas para seu posterior trâmite eletrônico nas hipóteses de peticionamento fora do Sistema PJe-JT previstas no art. 13, § 3º, I e II, da Resolução nº 185/2013 do Conselho Nacional de Justiça, encaminho para referendo do Tribunal Pleno a regulamentação complementar, ainda que provisória, apresentada pelo Excelentíssimo Desembargador Ricardo Geraldo Monteiro Zandona, Presidente do Comitê Gestor Regional do TRT da 24ª Região - CGPJe/24ª Região, nos seguintes termos:

I - Ocorrida a hipótese prevista no inciso I do § 3º do art. 13 da Resolução nº 185/2013 do Conselho Nacional de Justiça, os servidores plantonistas e aqueles responsáveis pelo recebimento de petições nos horários de atendimento, deverão:

1. Receber a petição e documentos presencialmente ou pelas demais vias usualmente admitidas no âmbito da 24ª Região.
2. Encaminhar, à respectiva unidade judiciária, a petição e documentos, com a certidão da distribuição, se for o caso, para conclusão ao magistrado e prática dos demais atos.
3. Assim que praticados os atos urgentes, deverá o magistrado determinar a intimação do usuário externo, para, nos termos do art. 21, § 4º, da Resolução nº 94/2012 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, adotar as providências necessárias à regular tramitação do processo no meio

5



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
COORDENADORIA DE PROJETOS JUDICIÁRIOS

Assunto: Peticionamento fora do Sistema PJe-JT no âmbito da Justiça do Trabalho da 24ª Região

eletrônico (Sistema PJe-JT), a partir do cadastramento e protocolo da ação ou da anexação da petição e documentos no sistema, alertando sobre o ocorrido (peticionamento físico).

4. Adotadas as providências pelo usuário externo, os servidores da unidade judiciária em que se encontrar o processo deverão, antes de dar prosseguimento, realizar os procedimentos necessários no Sistema PJe-JT para registro dos atos praticados pelos usuários internos ainda no trâmite físico, com a anexação dos documentos produzidos fisicamente, conforme o caso.

5. Distribuída a ação para órgão julgador diverso daquele para a qual foi distribuída no trâmite físico, a unidade judiciária deverá proceder à redistribuição no Sistema PJe-JT, com apoio dos administradores técnicos regionais.

II - Ocorrida a hipótese prevista no inciso II do § 3º do art. 13 da Resolução nº 185/2013 do Conselho Nacional de Justiça, os servidores plantonistas e aqueles responsáveis pelo recebimento de petições nos horários de atendimento, deverão:

1. Antes de receber fisicamente a petição, observar, no que couber, o disposto no art. 5º, § 1º, da Resolução nº 94/2012 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

2. Será de responsabilidade do usuário externo o fornecimento da petição e das cópias digitalizadas dos documentos para que o servidor possa cadastrar e protocolar a ação ou anexar a petição no Sistema PJe-JT.

3. Encontrando-se o usuário externo em localidade sem unidade judiciária com o Sistema PJe-JT em funcionamento, ou havendo a possibilidade de prejuízo temporal com perecimento de direito, os servidores deverão observar os procedimentos estabelecidos no item "I", no que couber.

Campo Grande, MS, 12 de fevereiro de 2014.

FRANCISCO DAS C. LIMA FILHO
Presidente do TRT da 24ª Região